



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INSTRUÇÃO NORMATIVA SSP - 004-2017 - VERSÃO 02

DECRETO Nº 249/2023

APROVA INSTRUÇÃO NORMATIVA,
PROPOSTA PELA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA
DE JETIBÁ.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando que o Controle Interno, previsto no art.2º I a XLI da Lei Municipal 1464/2012 deve ser regido por normas de procedimentos específicos para execução das atividades setoriais;

- considerando a **Lei Complementar Municipal 1944/2017**; fluxograma anexo **VIII da Secretaria Municipal de Saúde**;

- considerando finalmente o disposto nos art.53, 56, incisos I, IV, Art.72 VI XXIV XL da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá;

- considerando o processo nº 6653/2017 e apensado nº 7600/2023, sendo este para solicitação de alteração da referida Instrução Normativa.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Saúde, fazendo parte deste decreto:

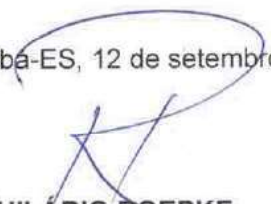
a) INSTRUÇÃO NORMATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SSP – 004/2017 – VERSÃO 02 – “DISPÕE SOBRE ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA O FUNCIONAMENTO, O CONTROLE E A DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS E A DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR”.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 12 de setembro de 2023.


HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INSTRUÇÃO NORMATIVA SSP - 004-2017 - VERSÃO 02

“DISPÕE SOBRE ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA O FUNCIONAMENTO, O CONTROLE E A DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS E A DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES.”

Versão: 02

Aprovação em: 12/09/2023

Ato de aprovação: Decreto nº 249/2023, de 12 de setembro de 2023.

Unidade Responsável: Secretaria de Saúde, através da Coordenação de Assistência Farmacêutica.

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º. A presente Instrução Normativa tem por finalidade dispor sobre as práticas relacionadas à dispensação de medicamentos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre a distribuição de material médico-hospitalar para os estabelecimentos de saúde, com o propósito de padronizar as condutas relacionadas à dispensação de medicamentos e insumos por todas as Unidades de Dispensação de medicamentos – UDM's ou Unidade de Assistência Farmacêutica – UAF localizadas nos estabelecimentos de saúde municipais; bem como distribuição dos materiais médico-hospitalares às UDM's.

**CAPÍTULO II
ABRANGÊNCIA**

Art. 2º. A presente Instrução Normativa abrange todas as UDM's e UAF's localizadas nos estabelecimentos de saúde municipais, Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF e Almoxarifado da Secretaria de Saúde – SECSAU, quer como executores de tarefas ou como responsáveis pela solicitação, guarda e distribuição dos medicamentos e materiais médico-hospitalar.

**CAPÍTULO III
DOS CONCEITOS**

Art. Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I – Almoxarifado: ambiente destinado ao armazenamento de materiais médico-hospitalares e produtos para a saúde;

II – Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF: é o local que concentra todas as atividades relacionadas à seleção, programação, aquisição, armazenamento e distribuição de medicamentos e correlatos no município;

III – Classe terapêutica: categoria que congrega medicamentos com propriedades e/ou efeitos terapêuticos semelhantes;

IV – Denominação Comum Brasileira – DCB: denominação do fármaco ou princípio farmacologicamente ativo aprovado pelo órgão federal responsável pela Vigilância Sanitária;

V – Dispensação: ato de fornecimento ao consumidor de fármacos, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, a título remunerado ou não;

VI – Doença aguda: doenças agudas são aquelas que possuem um desenvolvimento acelerado e atingem o organismo de maneira severa. Elas costumam ter um período de duração curto – especialistas indicam pouco menos de três meses – e podem terminar tanto na recuperação do indivíduo quanto na sua morte;

Sebastião Luiz Siller
Controlador Geral
Decreto nº 249/2023

Hilario Roepke
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INSTRUÇÃO NORMATIVA SSP - 004-2017 - VERSÃO 02

VII – Doença crônica: doenças crônicas, segundo a Portaria nº 483, de 1º de abril de 2014, são aquelas que apresentam início gradual, com duração longa ou incerta, que, em geral, apresentam múltiplas causas e cujo tratamento envolva mudanças de estilo de vida, em um processo de cuidado contínuo que, usualmente, não leva à cura;

VIII – Fluxograma: demonstração gráfica das rotinas de trabalho relacionada às atividades/competências desempenhadas pelas unidades executoras para efetivação desta Instrução Normativa;

IX – Material médico-hospitalar: materiais médicos, hospitalares, odontológicos, laboratoriais e medicamentos indispensáveis às atividades dos profissionais de saúde nesses ambientes. Produto para a saúde, tal como, equipamento, aparelho, material, artigo ou sistema de uso ou aplicação médica, odontológica ou laboratorial, destinada à prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou anticoncepção e que não utiliza meio farmacológico, imunológico ou metabólico para realizar sua principal função em seres humanos podendo, entretanto, ser auxiliado em suas funções por tais meios;

X – Medicamento: produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa, de controle ou para fins de diagnóstico;

XI – Prescritor: profissionais de saúde credenciados para definir o medicamento a ser usado.

XII – Receita e prescrição: em saúde, receita, de forma mais ampla, é qualquer recomendação escrita para a compra de medicamentos, enquanto a "prescrição" é uma rotina de cuidados com a saúde, implementadas por um médico ou outro profissional de saúde habilitado, voltadas para um paciente em específico.

XIII – Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME: estabelece o elenco de medicamentos utilizados na Atenção Básica Municipal;

XIV – Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME: é um instrumento oficial que norteia a definição das políticas públicas para o acesso aos medicamentos no âmbito do Sistema de Saúde brasileiro;

XV – Unidade de Dispensação de Medicamentos – UDM: ambiente localizado junto a um estabelecimento de saúde municipal onde ocorre a dispensação de medicamentos;

XVI – Unidade de Assistência Farmacêutica – UAF: estabelecimento onde são realizadas ações e serviços que visem a assegurar a assistência terapêutica integral e a promoção, a proteção e a recuperação da saúde nos estabelecimentos públicos e privados que desempenhem atividades farmacêuticas, tendo o medicamento como insumo essencial e visando ao seu acesso e ao seu uso racional (Conforme Artigos 2º e 6º da LEI Nº 13.021, de 8 de Agosto de 2014. Sugestão: Farmacêutico itinerante).

XVI – Uso Racional de Medicamentos: ocorre quando o paciente recebe o medicamento apropriado à sua necessidade clínica, na dose correta, por um período de tempo adequado e ao menor custo, para si e para a comunidade.

XVII – Distribuição: Atividade que consiste no suprimento de medicamentos às Unidades de Saúde, em quantidade, qualidade e tempo oportuno, para posterior dispensação aos usuários.

CAPÍTULO IV
DA BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art. 4º. A presente Instrução Normativa será executada com base nas disposições legais/normativas da Constituição Federal de 1988 (artigos 31, 70, 74 e 196 ao 200), Constituição Estadual (artigos 29, 70, 76, 77 e 159 ao 166), Lei Complementar 101/2000 (art. 59), Lei nº. 5.991/1973, Decreto Municipal nº. 454/2008, Decreto Municipal nº 694/2013, Decreto Municipal nº 335/2015, Decreto Municipal nº 946/2017, Portaria SVS/MS nº

Sebastião Luiz Siller
Controlador Geral
Decreto nº 278/2019

Hilario Roepke
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INSTRUÇÃO NORMATIVA SSP - 004-2017 - VERSÃO 02

344/1998 (regulamento técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial e suas atualizações), Portaria SVS/MS nº 06/1999 (aprova a instrução normativa SVS/MS nº 344/1998), Portaria nº 533/2012 (elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME – no âmbito do Sistema Único de Saúde/SUS), Resolução RDC nº 20/2011 (Controle de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos, de uso sob prescrição, isoladas ou em associação); Portaria MS nº. 2583/2007 (elenco de medicamentos e insumos disponibilizados pelo SUS, nos termos da Lei 11.347/2006, aos usuários portadores de Diabetes Mellitus), e Portaria GM/MS nº 1.555/2013 (Normas de financiamento de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS).

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º. Da Secretaria de Saúde:

I – manter atualizada e orientar as UDM's ou UAF, CAF e Almoxarifado (unidades executoras) quanto à execução desta Instrução Normativa, supervisionando sua aplicação;

II – promover a divulgação e implementação desta Instrução Normativa;

III – disponibilizar os meios materiais para as unidades executoras, a fim de que essas possam cumprir as determinações previstas nesta Instrução Normativa.

Art. 6º. Das Unidades de Dispensação de Medicamentos:

I – alertar a SECSAU sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando sua otimização, tendo em vista, principalmente o controle e dispensação de medicamentos;

II – manter esta Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários/servidores públicos, zelando pelo fiel cumprimento da mesma;

III – cumprir fielmente as determinações contidas nesta Instrução Normativa, relacionadas ao controle e dispensação de medicamentos e ao controle e distribuição materiais médico-hospitalares para os estabelecimentos de saúde municipais;

IV – solicitar à SECSAU os meios materiais para as unidades executoras, a fim de que essas possam cumprir as determinações previstas nesta Instrução Normativa;

V – cabe às Equipes de Estratégia de Saúde da Família a responsabilidade por realizar o cadastramento e o acompanhamento de pacientes insulino-dependentes para fornecimento de insumos (seringas para aplicação de insulina, tiras e lancetas para punção digital);

VI – no caso de Diabetes gestacional, a liberação de glicosímetro, fitas e lancetas ocorrerá mediante prescrição e laudo de ginecologista-obstetra. Para pacientes em risco de diabetes gestacional, os insumos serão liberados de acordo com os critérios do Caderno da Atenção Básica para gestantes de alto risco. Para gestantes com diabetes gestacional em uso de antidiabéticos orais e/ou insulina, a liberação ocorrerá segundo critério do especialista, mediante receita e laudo, justificando a prescrição.

VII – cabe à UAF da Policlínica Dr. José Carlos Herbest o fornecimento de seringas, para aplicação de insulina e insumos para aferição da glicemia capilar, mediante apresentação da receita.

Art. 7º. Da Central de Abastecimento Farmacêutico e Almoxarifado (unidades executoras):

I – alertar a SECSAU sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando sua otimização, tendo em vista, principalmente o acondicionamento, estoque, controle e distribuição dos medicamentos e materiais médico-hospitalares;

Sebastião Luiz Siller
Controlador Geral
Data: 07/07/2019

Hilario Roepke
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INSTRUÇÃO NORMATIVA SSP - 004-2017 - VERSÃO 02

- II** – manter esta instrução normativa à disposição de todos os funcionários/servidores públicos, zelando pelo fiel cumprimento da mesma;
- III** – cumprir fielmente as determinações contidas nesta instrução normativa, relacionadas ao acondicionamento, estoque, controle e dispensação dos medicamentos e distribuição dos materiais médico-hospitalares;
- IV** – solicitar à SECSAU os meios materiais para as unidades executoras, a fim de que essas possam cumprir as determinações previstas nesta Instrução Normativa;
- V** – realizar o correto armazenamento, controle de estoque e prazos de validade e a distribuição dos medicamentos, materiais médico-hospitalares e insumos do componente básico da assistência farmacêutica às UDM's, UAF's e ESF's.
- VI** – garantir o abastecimento das UDM's e UAF's instaladas junto às Unidades Básicas de Saúde com relação à dispensação de medicamentos e materiais médico-hospitalares e insumos.

CAPÍTULO VI
DA RETIRADA DOS MEDICAMENTOS NAS UDM's ou UAF's

Art. 8º. Para proceder a retirada de medicamentos nas UDM's ou UAF's será necessária a realização do prévio cadastro do usuário, através de sistema informatizado próprio em uso na Secretaria de Saúde.

Art. 9º. Para a realização do cadastro de que trata o artigo anterior, o usuário ou seu representante legal deverá apresentar os seguintes documentos (do usuário):

- I** – Cartão Nacional do SUS;
- II** – Documento Oficial com foto (RG, Carteira de Habilitação ou Carteira de Trabalho);
- III** – Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- IV** – Comprovante de residência.

CAPÍTULO VII
DO USUÁRIO DE MEDICAMENTOS

Art. 10º. Ao usuário será garantido o acesso universal e igualitário à Assistência Farmacêutica, desde que satisfaça, cumulativamente, as condições abaixo:

- I** – estar assistido por ações e serviços de saúde;
- II** – ter o medicamento sido prescrito por profissional de saúde habilitado e no exercício regular de suas funções;
- III** – comparecer à Unidade de Dispensação munido da receita impressa e em conformidade com as exigências legais.

CAPÍTULO VIII
DA PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS E NOTIFICAÇÃO DE RECEITAS

SEÇÃO I
DA PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS

Sebastião Luiz Stiller
Controlador Geral
Decreto nº 278/2019

Hilario Roepke
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INSTRUÇÃO NORMATIVA SSP - 004-2017 - VERSÃO 02

Art. 11. Todas as prescrições de medicamentos da rede de serviços de saúde para serem atendidas deverão estar em conformidade com evidências científicas atualizadas, constarem na Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), e, no caso dos componentes Estratégico e Especializado da Assistência Farmacêutica, deverão constar nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT's), e na Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) ou na relação estadual de medicamentos essenciais e medicamentos excepcionais (REMEME).

Art. 12. Todas as prescrições de medicamentos deverão apresentar:

I – redação, à tinta, em letra legível, ou impressa, sem rasuras ou emendas;

II – identificação da unidade de atendimento;

III – nome completo do usuário;

IV – identificação dos medicamentos em consonância com a legislação vigente;

V – concentração, forma farmacêutica, quantidade e posologia (dose, frequência e duração do tratamento) de cada medicamento;

VI – 2 (duas) vias, sendo que uma fica retida na farmácia com a quantidade liberada anotada ou circulada e a outra, carimbada e datada, é devolvida ao usuário com o registro da quantidade liberada;

VII – data de emissão, assinatura e carimbo de identificação do prescritor legível, contendo número do registro no CRM, COREN, CRO, CRN ou CRF.

Art. 13. Para efeito de dispensação na rede municipal de saúde, as prescrições de medicamentos terão validade por 30 (trinta) dias, contados à partir da data de sua emissão, exceto prescrições de:

I – medicamentos pertencentes à classe terapêutica dos antimicrobianos terão validade de 10 (dez) dias à partir da data de sua emissão, de acordo com o disposto em legislação específica vigente (RDC 20 de 05/05/2011);

II – medicamentos anti-inflamatórios, analgésicos, antipiréticos, antieméticos, e antiespasmódicos, destinados ao tratamento de doenças agudas serão aviadas para um tempo máximo de dez (10) dias de tratamento, obedecendo-se à posologia especificada na receita, salvo em situações devidamente justificadas pelo prescritor, no caso em que a justificativa proceder. As receitas em que constar “se necessário”, “se dor”, “se febre” serão aviadas em um (01) frasco ou 20 comprimidos;

III – medicamentos pertencentes ao Programa de Hiperdia (para tratamento de hipertensão e diabetes) ou medicamentos para outras doenças crônicas (por exemplo: Asma, Osteoporose, Dislipidemia, Doença de Parkinson, Hipotireoidismo) com indicação de uso contínuo, poderão ter validade por até 6 (seis) meses, e/ou observando o período de tratamento especificado no receituário médico, desde que não ultrapasse o período de máximo de 6 (seis) meses do tratamento;

IV – medicamentos pertencentes a classe terapêutica – Talidomida: a Notificação de receita terá validade de 20 (vinte) dias à partir da data de emissão e somente dentro da unidade federativa onde foi emitida.

Art. 14. As prescrições de medicamentos emitidas por cirurgiões-dentistas deverão ater-se aos eventos que acometem sua área de atuação clínica e:

I – conter, no nível básico de atenção à saúde, medicamentos analgésicos não-opioides, antieméticos, anti-inflamatórios, anti-infecciosos (antibacterianos, antifúngicos, antivirais, antissépticos);

II – conter, se necessário, medicamentos ansiolíticos e analgésicos opioides, em situações relacionadas ao controle da dor odontológica ou sedação para realização de procedimentos odontológicos em pacientes atendidos em ambiente hospitalar, ambulatorial ou em Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

Art. 15. As prescrições de medicamentos emitidas por enfermeiros deverão ater-se aos agravos que correspondem à sua área de atuação clínica e/ou constar no Programa de Saúde da Mulher e Planejamento Familiar e/ou estar descrito nos Protocolos do Ministério da Saúde.

Sebastião Lúcio Siller
Controlador Geral
02/05/2019

Hilario Roepke
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INSTRUÇÃO NORMATIVA SSP - 004-2017 - VERSÃO 02

Parágrafo único. As prescrições de medicamentos emitidas por enfermeiros deverão ser realizadas em receita própria do Município, obedecendo ao estabelecido nos Protocolos da Estratégia de Saúde da Família – ESF e legislação específica.

Art. 16. A prescrição dos medicamentos sujeitos a controle especial deverá observar o disposto em legislação específica, merecendo destaque as seguintes informações:

I – a Notificação de Receita deverá estar preenchida de forma legível, sendo a quantidade em algarismos arábicos e por extenso, sem emenda ou rasura;

II – as prescrições por cirurgiões dentistas e médicos veterinários só poderão ser feitas quando para uso odontológico e veterinário, respectivamente.

SEÇÃO II
NOTIFICAÇÃO DE RECEITA B (AZUL)

Art. 17. A Notificação de Receita "B", de cor azul, impressa às expensas do profissional ou da instituição, terá validade por um período de 30 (trinta) dias a partir de sua emissão e somente dentro da Unidade Federativa que concedeu a numeração.

Art. 18. As Notificações de Receita "B" poderão conter no máximo 5 (cinco) ampolas e, para as demais formas farmacêuticas, a quantidade correspondente a, no máximo, 60 (sessenta) dias de tratamento.

Art. 19. Acima das quantidades previstas na legislação vigente, o prescritor deve preencher uma justificativa contendo a Classificação Internacional de Doença – CID ou diagnóstico e posologia, datar e assinar, entregando ao paciente, juntamente com a Notificação de Receita "B".

SEÇÃO III
RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL (BRANCA CARBONADA)

Art. 20. O formulário da Receita de Controle Especial, válido em todo o Território Nacional, deverá ser preenchido em 2 (duas) vias, manuscrito, datilografado ou informatizado, apresentando, obrigatoriamente, em destaque em cada uma das vias os dizeres: "1ª via - Farmácia" e "2ª via - Paciente".

Art. 21. Na receita de Controle Especial deverá estar escrita de forma legível, a quantidade prescrita, sem emenda ou rasura e terá validade de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua emissão para medicamentos a base de substâncias constantes das listas "C1" e "C5" descritas na legislação sanitária vigente.

Art. 22. A prescrição poderá conter em cada receita, no máximo 3 (três) substâncias constantes da lista "C1" (outras substâncias sujeitas a controle especial) ou medicamentos que as contenham.

Art. 23. A quantidade prescrita de cada substância constante da lista "C1" (outras substâncias sujeitas a controle especial) ficará limitada a 5 (cinco) ampolas e para as demais formas farmacêuticas, a quantidade para o tratamento correspondente a no máximo 60 (sessenta) dias.

Art. 24. No caso de prescrição de substâncias ou medicamentos antiparkinsonianos e anticonvulsivantes, a quantidade ficará limitada a, no máximo, 6 (seis) meses de tratamento.

Art. 25. Acima das quantidades previstas, o prescritor deverá apresentar justificativa com o CID ou diagnóstico e posologia, datando e assinando as duas vias.

Sebastião L. Siller
Controlador Geral
04/09/2019

Hilario Roepke
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INSTRUÇÃO NORMATIVA SSP - 004-2017 - VERSÃO 02
SEÇÃO IV
NOTIFICAÇÃO DE RECEITA DE TALIDOMIDA

Art. 26. O medicamento à base de Talidomida poderá ser prescrito de acordo com as indicações listadas em legislação sanitária específica (Resolução RDC Nº 11, de 22/03/2011) e descritas na bula aprovada pela Anvisa.

Art. 27. A prescrição do medicamento Talidomida somente poderá ser realizada por médicos inscritos no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Art. 28. A prescrição de medicamentos à base de Talidomida deve ser realizada por meio de Notificação de Receita de Talidomida acompanhada do Termo de Responsabilidade e Esclarecimento.

§ 1º. A Notificação de Receita de que trata o *caput* deste artigo é individual e intransferível, devendo conter somente o medicamento Talidomida.

§ 2º. A Notificação de receita de que trata o *caput* deste artigo terá validade de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão e somente dentro da unidade federativa onde foi emitida.

§ 3º. A quantidade de Talidomida por prescrição, em cada Notificação de Receita, não poderá ser superior à necessária para o tratamento de 30 (trinta) dias.

Art. 29. O medicamento Talidomida somente poderá ser dispensado por farmacêutico e mediante a apresentação e retenção da Notificação de Receita de Talidomida e do Termo de Responsabilidade/Esclarecimento.

Art. 30. O farmacêutico, no ato da dispensação do medicamento Talidomida, deverá preencher os campos existentes na embalagem secundária do referido medicamento e orientar o paciente sobre o uso correto, conforme a prescrição médica e os riscos relacionados.

Art. 31. "Sempre que for prescrito o medicamento Talidomida, lista C3, o paciente deverá receber, juntamente com o medicamento, o "Termo de Esclarecimento", bem como deverá ser preenchido e assinado o termo de responsabilidade pelo médico que prescreveu a Talidomida, em duas vias, devendo uma via ser encaminhada à Coordenação Estadual do Programa, conforme legislação sanitária específica em vigor e a outra permanecer no prontuário do paciente" (Portaria 344/1998). A primeira via da Notificação de Receita de Talidomida será devolvida ao paciente devidamente carimbada, como comprovante da dispensação, e a segunda via deverá ser retida pela unidade pública dispensadora (RDC 11 de 22 de março de 2011).

Art. 32. O farmacêutico da Unidade de Dispensação de Medicamentos somente poderá dispensar o medicamento Talidomida quando todos os itens da Notificação de Receita e do Termo de Responsabilidade e Esclarecimento estiverem devidamente preenchidos e legíveis.

Art. 33. É proibida a violação da embalagem secundária para a dispensação fracionada do medicamento Talidomida.

CAPÍTULO IX
DA DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS

Art. 34. É direito de todo usuário retirar os medicamentos descritos em receita adequada e emitida por profissional habilitados (médicos, odontólogos, enfermeiros, nutricionistas, farmacêuticos) em qualquer estabelecimento de saúde municipal de atendimento.

Sebastião Luiz Siller
Controlador Geral
Decreto nº 273/2019

Hilario Roepke
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INSTRUÇÃO NORMATIVA SSP - 004-2017 - VERSÃO 02

Art. 35. É proibido aos servidores públicos que laboram nas UDM's ou UAF's dispensar medicamentos:

- I – cuja posologia para o tratamento não possa ser concluída dentro do prazo de validade do medicamento dispensado;
- II – para menores de 16 anos desacompanhados;
- III – cuja receita esteja ilegível ou que contenha rasuras, emendas, e/ou que possam induzir ao erro ou confusão;

Art. 36. As prescrições emitidas nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) em outra municipalidade não poderão ser atendidas, mesmo que o usuário apresente o Cartão da AMA.

Art. 37. Para o atendimento de prescrições que contenham medicamentos sujeitos a controle especial, a idade mínima exigida para a retirada do medicamento será de 18 anos, mediante apresentação de documento de identidade com foto, conforme o preconizado em legislação sanitária vigente.

Art. 38. A dispensação de medicamentos será realizada para o equivalente a 30 (trinta) dias de tratamento, e/ou obedecendo-se a posologia e a duração do tratamento definido pelo prescritor.

Art. 39. A dispensação de medicamentos pertencentes às classes terapêuticas listadas abaixo deverá levar em consideração as seguintes informações:

I – medicamentos pertencentes à classe terapêutica antimicrobianos: serão dispensados de acordo com o disposto em legislação específica (Resolução RDC nº. 20 de 05/05/2011), podendo, em situações de tratamento prolongado, o mesmo receituário poder ser utilizado para aquisições posteriores, dentro de um período máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão. Nesta situação específica, a receita deverá conter a indicação de uso contínuo, com a quantidade a ser utilizada a cada 30 (trinta) dias, com a dispensação realizada em duas entregas (para três meses de tratamento). Se o serviço de saúde não possuir a quantidade suficiente para o tratamento completo com o antimicrobiano, o profissional não deverá fornecer a quantidade inferior disponível, devendo colocar a expressão "EM FALTA" na receita.

II – medicamentos pertencentes às classes terapêuticas analgésicos, antitérmicos e anti-inflamatórios: serão dispensados de acordo com o período de tratamento especificado no receituário médico até o limite de 02 (dois) frascos ou 20 (vinte) comprimidos, uma vez que os referidos medicamentos deverão ter sua utilização suspensa, caso não seja observada a melhora dos sintomas em até 5 dias de tratamento;

III – medicamentos sujeitos ao controle especial: serão dispensados, obedecendo ao disposto em legislação específica vigente (Portaria nº. 344 de 12/08/1998 e suas atualizações e Resolução RDC nº. 11 de 22/03/2011);

IV – medicamentos pertencentes ao Programa de Hipertensão (para tratamento de hipertensão e diabetes) ou outras doenças crônicas (por exemplo: Asma, Osteoporose, Dislipidemia, Doença de Parkinson, Hipotireoidismo) com indicação de uso contínuo: serão dispensados de acordo com a posologia definida pelo prescritor e para o equivalente a 60 (sessenta) dias de tratamento. Neste caso, a dispensação posterior obedecerá a duração do tratamento especificada no receituário médico, desde que não ultrapasse o período de máximo de 6 (seis) meses de tratamento;

V – medicamentos – Insulina Humana NPH 100UI/mL e Insulina Humana Regular 100UI/mL: serão dispensadas mediante apresentação de receita atualizada emitida por profissional habilitado, em duas vias. As receitas de enfermeiros deverão ser aviadas, no máximo, em três dispensações para um mês e deverão ser transcritas de prescrições, imediatamente anteriores, de profissional médico. As insulinas retiradas deverão ser transportadas em recipiente de isopor, uma vez que possui características termolábeis, não podendo sofrer variação brusca de temperatura para garantir sua estabilidade e ação medicamentosa;

VI – medicamentos antirretrovirais: serão dispensados de acordo com a posologia definida pelo prescritor e para o equivalente a 30 (trinta) dias de tratamento, mediante a apresentação de formulário de solicitação de medicamentos específicos, junto ao Setor Específico.

Art. 40. Fica padronizado que quando houver a prescrição de 01 (uma) caixa, a dispensação ocorrerá de acordo com a posologia.

Sebastião Luiz Siller
Controlador Geral
Decreto nº 273/2019

Hilario Roepke
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INSTRUÇÃO NORMATIVA SSP - 004-2017 - VERSÃO 02

Art. 41. A receita aviada deve receber o carimbo de fornecimento, ser datada e especificada a quantidade aviada.

Art. 42. É de responsabilidade da esfera municipal, através da Unidade da Assistência Farmacêutica (UAF), o fornecimento de seringas com agulha acoplada para aplicação de insulina exógena, destinada apenas aos usuários insulínodospendentes, de acordo com o disposto definido na Portaria nº 2583/GM/MS/2007.

§ 1º. Para o fornecimento das referidas seringas, o usuário ou seu representante deverá apresentar obrigatoriamente a receita médica atualizada (para fins de comprovação de que o paciente é dependente de insulina do tipo exógena). As seringas utilizadas, anteriormente, com as agulhas dentro de recipiente protetor, acondicionadas em dispositivo adequado (rígido e resistente à ruptura), a fim de evitar acidentes, deverão ser levadas à UBS de origem do paciente a fim de que seja dada a destinação correspondente.

§ 2º. O quantitativo de seringas fornecidas será realizado de acordo com os tipos de insulina utilizada, sendo o limite máximo de 30 unidades mensais para os pacientes que utilizam Insulina Humana NPH 100UI/mL; já para os pacientes que utilizam concomitantemente a Insulina Humana NPH 100UI/mL e Insulina Humana Regular 100UI/mL, será fornecido o quantitativo de 60 unidades mensais (O Ministério da Saúde – Caderno de Atenção Básica Sobre Diabetes Mellitus recomenda a reutilização das seringas por até oito vezes).

§ 3º. A dispensação de insulinas de caneta, a pacientes em uso de insulina, obedecerá a critérios dispostos pelo Ministério da Saúde através de notas técnicas ou outros documentos legais.

Art. 43. É vedado o recebimento e a dispensação aos usuários de amostras-gráti de medicamentos pela UDM's ou UAF's, em atendimento preconizado em legislação sanitária vigente.

Art. 44. É proibida toda e qualquer dispensação de medicamentos que contrarie as normas legais, sanitárias e técnicas estabelecidas neste manual.

CAPÍTULO X
DO CONTROLE E ABASTECIMENTO

SEÇÃO I
DA ELABORAÇÃO DOS PEDIDOS DE COMPRA DE MEDICAMENTOS

Art. 45. No desempenho da função de elaboração dos pedidos de compra de medicamentos, compete ao farmacêutico locado na CAF:

I - verificar a quantidade de medicamentos em estoque e validade correspondentes;

II - realizar compras, de acordo com a necessidade, utilizando o Sistema Estadual de Registro de Preços - SERP da Secretaria Estadual de Saúde do Espírito Santo - SESA e/ou Licitação Municipal para aquisição de medicamentos.

III - compras diretas de medicamentos ou insumos poderão ser realizadas apenas em casos emergenciais, quando não houver ATAS vigente no SERP ou na licitação municipal para aquisição, e apenas em quantidade suficiente para atender à população durante o tempo necessário para realização de processo licitatório que os contemplem.

IV - todos os (as) farmacêuticos (as) que compõem a equipe da Assistência Farmacêutica são responsáveis pelas quantidades de medicamentos solicitadas em compras, através do fornecimento de informações devidas sobre estoques, validade e demandas nos respectivos estabelecimentos de sua competência e responsabilidade.

Sebastião Luiz Siller
Controlador Geral
Decreto nº 279/2019

Atilio Roepke
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INSTRUÇÃO NORMATIVA SSP - 004-2017 - VERSÃO 02

SEÇÃO II
DO RECEBIMENTO DE MEDICAMENTOS ADQUIRIDOS

Art. 46. No desempenho da função de recebimento de medicamentos adquiridos, compete ao farmacêutico e servidores técnicos (capacitados), localizados no CAF:

I – conferir os medicamentos entregues pela distribuidora correspondentes à Assistência Farmacêutica do Município, observando o quantitativo, marca, lote, validade estado físico do medicamento fornecido através da Autorização de Fornecimento de Medicamentos – AFM em mãos;

II – realizar segunda conferência na CAF;

III – realizar a entrada do medicamento no estoque, utilizando-se de sistema informatizado próprio;

IV – medicamentos Sujeitos a Controle Especial, descritos na Portaria nº. 344/1998 do Ministério da Saúde, após recebimento e conferência, devem ser inseridos no sistema informatizado e acomodados em local próprio, utilizado somente para este fim, com chave, ficando a mesma sob a guarda do farmacêutico;

V – armazenar os medicamentos recebidos em seus devidos lugares, observando-se a temperatura ideal do ambiente (15 a 30°C), em ambiente climatizado.

VI – Com relação aos medicamentos termolábeis, os mesmos deverão ser armazenados sob refrigeração (2 a 8°C), conforme a bula.

SEÇÃO III
DA PRODUÇÃO DAS REMESSAS DE MEDICAMENTOS

Art. 47. No desempenho da função de produção das remessas de medicamentos, compete ao farmacêutico, localizado na CAF:

I – Elaborar um cronograma de Distribuição de Medicamentos, onde consta a data para entrega do relatório quinzenal e a data para retirada dos medicamentos da CAF, e disponibilizá-lo para as equipes de ESF's.

II – alertar às UDM's para que imprimam as notas de saída dos medicamentos para controle, conferência e arquivamento;

III – realizar a remessa de medicamentos referente ao quantitativo de consumo quinzenal, de acordo com o pedido de cada UDM, via sistema informatizado;

IV – caso ocorra devolução de medicamentos pelo estabelecimento de saúde municipal, realizar a conferência juntamente com o Termo de Devolução que ficará armazenado na CAF;

V – se necessário, entrar em contato com o responsável pelo relatório, para averiguação de possíveis erros.

VI - Se houver necessidade de remanejamento de medicamentos para outras unidades, a fim de evitar perdas relacionadas ao vencimento de produtos, isto será feito através da CAF - Almoxarifado.

SEÇÃO IV
DA SEPARAÇÃO DAS REMESSAS DE MEDICAMENTOS

Sebastião Luiz Siller
Controlador Geral
Decreto nº 270/2019

Hilario Roepke
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INSTRUÇÃO NORMATIVA SSP - 004-2017 - VERSÃO 02

Art. 48. No desempenho da função de separação das remessas de medicamentos, compete ao Farmacêutico, localizados na CAF:

- I – separar os medicamentos de acordo com as solicitações das UDM'S;
- II – observar com atenção a quantidade e lote do medicamento expedidos;
- III – identificar adequadamente as caixas (volumes) de medicamentos que serão encaminhadas aos estabelecimentos de saúde municipal.

SEÇÃO V
DA ENTREGA DO MEDICAMENTO NO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

Art. 49. No desempenho da função de entrega do medicamento às UDM's, compete ao Farmacêutico e aos servidores técnicos capacitados, localizados na CAF:

- I – Em relação às UDM's ou UAF da Policlínica Municipal Dr. José Carlos Herbest e do Centro Municipal de Especialidades: agendar semanalmente ou quinzenalmente, ou de acordo com a necessidade, através da SECSAU a disponibilização de um carro para transportar os medicamentos até aos estabelecimentos referidos;
- II – Em relação às UDM's ou UAF's das Unidades de Saúde os medicamentos solicitados serão enviados de acordo com solicitação quinzenal ou semanal, de acordo com os cronogramas vigentes.
- III – orientar ao servidor responsável pelo recebimento dos medicamentos a conferência imediata dos medicamentos recebidos junto à Requisição de Saída;
- IV – em caso de não conformidade do medicamento fornecido com o quantitativo descrito na nota, comunicar imediatamente à CAF.

Art. 50. Os pedidos extras ou que extrapolem as quantidades de rotinas, feitos pelas UDM's à Central de Abastecimento Farmacêutico e ao Almoxarifado (materiais médicos-clínicos), deverá ser acompanhada de uma justificativa, estipulando uma previsão referente ao consumo excessivo.

Art. 51. Caso a Central de Abastecimento Farmacêutico e o almoxarifado não possam atender ao pedido na sua totalidade os mesmos enviarão justificativas à UDM's.

SEÇÃO VI
DA ORGANIZAÇÃO E AJUSTE DO ESTOQUE DA CAF

Art. 52. No desempenho da função de organização e ajuste do estoque da CAF, compete ao farmacêutico localizado na CAF:

- I – verificar mensalmente o estoque da CAF;
- II – verificar a validade, quantidade, lote;
- III – retirar do estoque os medicamentos danificados, vencidos;
- IV – realizar o ajuste de estoque no Sistema Informatizado de acordo com o estoque na CAF, se necessário;

Sebastião Luiz Siller
Controlador Geral
Dec. nº 17.278/2019

Hilario Roepke
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INSTRUÇÃO NORMATIVA SSP - 004-2017 - VERSÃO 02

V – remanejar os medicamentos que estão com validade próxima do vencimento (através de trocas com outros Municípios), com o objetivo de evitar perdas por vencimento, procedimento que deve ser realizado somente pelo Farmacêutico; para este fim as UDM's deverão enviar ao almoxarifado medicamentos que antecedam três meses do vencimento.

CAPÍTULO XI
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

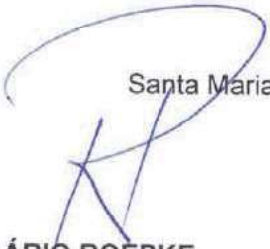
Art. 53. Aplicam-se os procedimentos previstos nesta Instrução Normativa, no que couber, ao almoxarifado da Secretaria de Saúde e à CAF que são os responsáveis pelo controle e distribuição de medicamentos para as Farmácias Municipais e para unidades básicas de saúde UDM's.

Art. 54. A inobservância das tramitações e procedimentos de rotina estabelecidos nesta instrução normativa, sem prejuízo das orientações e exigências do TCE/ES relativas ao assunto, sujeitará os responsáveis às sanções legais cabíveis.

Art. 55. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais e/ou técnicos assim exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos da Instrução Normativa SCI nº 002/2023, bem como manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

Art. 56. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria de Jetibá/ES, 12 de setembro de 2023.


HILÁRIO ROEPKE
PREFEITO MUNICIPAL


SEBASTIÃO LUIZ SILLER
CONTROLADOR GERAL


SILENE BELZ
SECRETÁRIA DE SAÚDE